

OS SINDICATOS DE TRABALHADORES RURAIS NO BRASIL: ORIGEM E CARACTERÍSTICAS FUNDAMENTAIS

THE RURAL WORKERS' UNIONS IN BRAZIL: ORIGIN AND FUNDAMENTAL CHARACTERISTICS

Claudinei Coletti ¹¹⁷

Resumo

O objetivo deste artigo é analisar o processo de implantação dos sindicatos de trabalhadores rurais no Brasil, a partir da década de 1960, e as características fundamentais que tal sindicalismo assumiu ao longo das duas primeiras décadas de sua existência (décadas de 1960 e 70). Nossa hipótese é a de que os principais objetivos do Estado, ao levar o sindicalismo oficial ao campo, eram combater a organização política autônoma dos trabalhadores rurais, que surgira nos anos 50; desviar as entidades sindicais da luta reivindicativa dos trabalhadores; e, por fim, criar um sindicalismo frágil, não-representativo, assistencialista e conservador, subordinado aos interesses governamentais e às classes dominantes do campo. Nossa conclusão é a de que se a intenção do governo era trazer a organização dos trabalhadores rurais para o âmbito do seu controle com a intenção de esvaziá-la, em grande medida, esta estratégia governamental foi coroada de êxito.

Palavras-chave: Sindicalismo. Direitos sociais. Sindicatos de Trabalhadores Rurais. Assistencialismo.

Abstract

The objective of this article is to analyze the implantation process of rural workers' unions in Brazil, from the 1960s, and the fundamental characteristics that this unionism took on over the first two decades of its existing (1960 and 70's decades). Our theory is that the State main objectives, by taking the official unionism to the countryside, were to oppose the independent political organization of rural workers that emerged in the 1950s; divert the unions from the workers' claim fight; and, lastly, build a fragile unionism, unrepresentative, assistentialist and conservative, subjected to the governmental interests and to the ruling classes of countryside. Our conclusion is that, if the governmental intention was to bring the rural workers organization to its control with the intention of emptying it out, largely, this governmental strategy was successful.

Keywords: Unionism. Social rights. Rural workers' unions. Assistentialist politics.

¹¹⁷ Doutor em Ciências Sociais e mestre em Ciência Política pelo Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da UNICAMP. Professor do Curso de Direito do Centro Universitário Padre Anchieta, em Jundiaí (SP), e do Curso de Direito da Universidade Presbiteriana Mackenzie, em Campinas (SP).

Introdução

Os primeiros sindicatos operários surgiram na Europa no século XIX. O capitalismo industrial já se consolidara e o Estado absolutista transformou-se no Estado democrático de direito de inspiração liberal. Com o Estado democrático de direito foram estabelecidos os direitos humanos de primeira geração: os direitos civis e os direitos políticos ligados à garantia das liberdades individuais. Este Estado era a instituição adequada à preservação e expansão dos interesses do capitalismo e da própria burguesia, nova classe politicamente dominante, saída das revoluções burguesas.

Segundo a doutrina liberal, o Estado não deveria intervir nas atividades econômicas (liberalismo econômico) e também deveria ser limitado em seus poderes e em suas funções (liberalismo político). O Estado de Direito limitava os poderes do executivo ao subordinar todos, indistintamente, inclusive os governantes, às normas jurídicas vigentes. Além disso, havia a proposta liberal de mínima intervenção do Estado na esfera de ação dos indivíduos e de garantia da liberdade contratual (prevalência do princípio da autonomia da vontade).

Esta concepção liberal de defesa da liberdade contratual significou, em grande parte do século XIX, o afastamento do Estado das relações entre capital e trabalho. Resultado: instaurou-se no capitalismo, no contexto da primeira revolução industrial ocorrida na Europa, um processo de generalização da pobreza e de superexploração da força de trabalho, expressa por jornadas de trabalho demasiado extensas e salários miseráveis impostos à classe operária.

As condições de vida nas cidades eram tão adversas, que alguns dados de recenseamentos ingleses mostram que, na década de 1840, um homem vivia em média cinquenta anos no campo e apenas trinta, nas cidades.

Nesse contexto, revoltas operárias contra as péssimas condições de vida e de trabalho eram inevitáveis, e desse longo processo de luta e de organização surgiram os sindicatos operários, instituições representativas dos interesses dos trabalhadores frente aos capitalistas e ao próprio Estado.

Num determinado momento histórico, o Estado foi obrigado a reconhecer os sindicatos como instituições representativas e a levar em conta suas reivindicações. Isto ocorreu na Inglaterra (1824), na Alemanha (1869), na França (1884) e assim por diante. E mais: o Estado foi obrigado a intervir na

relação entre capital e trabalho a fim de disciplinar juridicamente essa relação e estabelecer limites à exploração da força de trabalho. Começava a surgir, assim, a legislação social-trabalhista.

Aos poucos, portanto, o Estado democrático de Direito de inspiração liberal (não intervencionista) foi se transformando num Estado intervencionista, denominado por alguns autores de Estado social¹¹⁸. Este Estado social, vigente nas sociedades capitalistas no século XX, preocupava-se, diferentemente do Estado anterior, com certa distribuição de renda e com a garantia de condições minimamente dignas de trabalho e de vida aos menos favorecidos, sobretudo para apaziguar a sociedade. É deste Estado, portanto, que surgiram os direitos fundamentais de segunda geração, isto é, os direitos sociais. E, como dissemos há pouco, o surgimento do sindicalismo operário foi um momento decisivo para o desencadeamento de todo esse processo.

No Brasil, no início do século XX, havia um sindicalismo em gestação. As primeiras formas de organização operária foram as “sociedades de socorro e auxílio mútuo” e as “uniões operárias”, as quais se transformaram, pouco depois, nos primeiros sindicatos operários. Houve vários congressos operários (em 1906, 1913 e 1920) e também várias greves nesse momento histórico. Uma característica fundamental marcava o sindicalismo brasileiro na Primeira República: o Estado não intervinha na organização e luta sindical, ou melhor, intervinha, mas apenas repressivamente, por meio da ação policial.

A revolução de 1930, que levou Getúlio Vargas ao poder, representou um divisor de águas na história do sindicalismo brasileiro: a partir daquele momento, a organização sindical, antes autônoma e independente, foi trazida para dentro do Estado, o qual passou a controlá-la.

A partir da criação do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio (Decreto nº 19.433, de 26 de novembro de 1930) e da promulgação da chamada “Lei de Sindicalização” (Decreto-Lei nº 19.770, de 19 de março de 1931), teve início o funcionamento da estrutura sindical oficial brasileira, cuja principal característica seria o atrelamento e a subordinação das organizações sindicais ao aparelho de Estado. O objetivo do Estado era o de viabilizar, com baixos salários, o processo de industrialização da economia brasileira que se iniciava

¹¹⁸ BONAVIDES, Paulo. **Do Estado liberal ao Estado social**. 11. ed. São Paulo: Malheiros, 2013.

naquele contexto. Vários outros decretos foram promulgados durante a década de 1930 e início da de 1940 (Decreto nº 24.694, de 12 de julho de 1934; Decreto-Lei nº 1.402, de 5 de agosto de 1930 e Decreto-Lei nº 2.377, de 8 de julho de 1940), e o resultado de todo esse processo foi a promulgação da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) em 1943.

Os sindicatos brasileiros, para ter existência legal, passaram a ter de ser reconhecidos pelo Estado (investidura sindical), o Estado instituiu o monopólio legal da representação sindical (unicidade sindical) e criou o imposto sindical, cujo objetivo era garantir a sustentação financeira dos sindicatos independentemente de qualquer representatividade ou de adesão dos trabalhadores.¹¹⁹ O objetivo do governo era claro: criar um sindicalismo oficial, frágil, não representativo e tutelado pelo Estado.

Nosso objetivo, neste artigo, é o de analisar a expansão dessa estrutura sindical oficial no campo brasileiro.¹²⁰ Os trabalhadores rurais foram praticamente excluídos do direito de constituir sindicatos oficiais durante as décadas de 1930, 40 e 50. Somente no início da década de 1960 foi-lhes dado esse direito, por meio de duas portarias do Ministério do Trabalho e Previdência Social e, pouco depois, com a aprovação do Estatuto do Trabalhador Rural (Lei 4.214, de 2 de março de 1963).

As questões das quais partimos, portanto, são as seguintes: quais os objetivos fundamentais do Estado ao trazer a organização sindical dos trabalhadores para o âmbito do seu controle? Quais razões motivaram e possibilitaram a implantação do sindicalismo oficial no campo naquela determinada conjuntura (década de 1960)? Quais características fundamentais este sindicalismo assumiu?

¹¹⁹ BOITO JÚNIOR, Armando. **O sindicalismo de Estado no Brasil**: uma análise crítica da estrutura sindical. São Paulo: Hucitec; Campinas, SP: Editora da Unicamp, 1991. A Constituição Federal de 1988 alterou a investidura sindical ao estabelecer, em seu art. 8º, que “a lei não poderá exigir autorização do Estado para a fundação de sindicato, ressalvado o registro no órgão competente [...]”. O inciso II deste mesmo artigo 8º manteve a unicidade sindical e o IV manteve os impostos sindicais. Recentemente, a reforma trabalhista do governo Temer (Lei 13.467/2017) acabou com o imposto sindical de março. Como nosso objetivo aqui é analisar a origem e expansão do sindicalismo dos trabalhadores rurais nos anos 1960 e 70, não discutiremos tais alterações.

¹²⁰ Grande parte das reflexões aqui presentes, sobre a origem e expansão do sindicalismo dos trabalhadores rurais no Brasil, está contida no seguinte trabalho de pesquisa, de nossa autoria: COLETTI, Claudinei. **A estrutura sindical no campo**: a propósito da organização dos assalariados na região de Ribeirão Preto. Campinas (SP): Editora da Unicamp: Centro de Memória-Unicamp, 1998, especialmente no capítulo 1º.

Nossa hipótese é a de que, não obstante o fato de o direito à sindicalização e à legislação social-trabalhista, na sua origem (Europa), serem conquistas dos trabalhadores obtidas a partir de um longo processo de organização e luta, no caso brasileiro, tais direitos foram manipulados política e ideologicamente pelo Estado, com dois objetivos fundamentais: 1º) desviar as entidades sindicais da luta reivindicativa e da representatividade político-sindical dos trabalhadores; 2º) criar a falsa ideia entre os trabalhadores de que os direitos sociais não são efetivamente direitos de cidadania, mas mera doação (assistencialista) do Estado, feita por este ou aquele governante de plantão. No caso do sindicalismo oficial rural, a questão que se colocava era combater a organização política autônoma dos trabalhadores rurais, que vinha crescendo desde a década de 1950, e estabelecer novas formas de dominação no campo, a partir de um papel ativo do Estado.

Num primeiro momento deste artigo, analisaremos as mobilizações camponesas que surgiram no Brasil na década de 1950; depois, trataremos da implantação do sindicalismo oficial no campo, entendida como uma resposta dada pelo Estado àquelas mobilizações camponesas; em seguida, discutiremos as principais providências tomadas pelo regime ditatorial militar para transformar os sindicatos de trabalhadores rurais em entidades meramente assistenciais e, por fim, abordaremos a questão da existência do peleguismo no interior do sindicalismo oficial rural.

1. As mobilizações camponesas na década de 1950

Nos anos 50, o campo foi palco de uma efervescência política, cujo resultado mais importante e evidente foi a constituição do movimento das Ligas Camponesas do Nordeste.

Em 1955, no Engenho Galileia, no município de Vitória de Santo Antão, no estado de Pernambuco, surgiu a Sociedade Agrícola e Pecuária dos Plantadores de Pernambuco, mais tarde chamada Liga Camponesa da Galileia, que reunia cento e quarenta famílias e quase mil pessoas. Surgida, de início, como uma associação de auxílio-mútuo, transformou-se rapidamente, graças à reação dos latifundiários da região, numa associação de resistência às tentativas de aumento do preço do foro, de expulsão dos foreiros das terras de engenho e

de alteração dos dias de cambão.¹²¹ Vivia-se, na época, um momento favorável à demanda externa do açúcar e muitas terras cedidas em aforamentos – os chamados “engenhos de fogo morto” – passaram a ser cobiçadas por seus proprietários, que desejavam transformar-se, novamente, em fornecedores de cana para as usinas.

É nesse contexto de luta pela permanência na terra que as Ligas Camponesas se firmaram. Em 1959, após uma longa disputa judiciária, os camponeses obtiveram uma vitória importantíssima: o Engenho Galileia foi desapropriado, por meio de um projeto de lei aprovado pela Assembleia Legislativa de Pernambuco.¹²² Tratou-se, sem dúvida, de um acontecimento decisivo para a posterior expansão das Ligas, as quais rapidamente se espalharam para outros municípios de Pernambuco e para outros estados do Nordeste, transformando-se em verdadeira organização camponesa e ocupando um espaço próprio nas lutas sociais do campo nas décadas de 1950 e 60.

Em termos organizacionais, o que caracterizava as Ligas era o fato de se constituírem como uma sociedade civil de direito privado, com sede na capital do estado ou na maior cidade da região, com jurisdição para todo o estado ou para toda a região respectiva. Não dependiam, portanto, para seu registro, da complexa burocracia do Ministério do Trabalho, mas apenas de um cartório de títulos e documentos.¹²³

Fernando Antônio Azevêdo detecta a existência de três fases na trajetória das Ligas Camponesas: a primeira vai desde a fundação da Sociedade Agrícola e Pecuária dos Plantadores de Pernambuco (1955) até a desapropriação do Engenho Galileia (1959), caracterizada pelas denúncias das arbitrariedades que imperavam no campo, pela luta jurídica para permanecer na terra e pela luta

¹²¹ “Foro” era uma determinada quantia anual que o “foreiro” era obrigado a pagar ao proprietário das terras que cultivava. O “cambão” era a obrigação que o “foreiro” tinha de trabalhar gratuitamente para o proprietário cerca de vinte dias por ano. SIGAUD, Lygia. **Os clandestinos e os direitos**: estudo sobre trabalhadores da cana-de-açúcar de Pernambuco. São Paulo: Duas, Cidades, 1979. p. 47.

¹²² Fernando Antônio Azevêdo observa que essa desapropriação não se constituiu em nenhum ato revolucionário, foi um ato de exceção, realizado dentro dos parâmetros legais. AZEVÊDO, Fernando Antônio. **As ligas camponesas**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1982. p. 72. As desapropriações de terras eram inviáveis por exigirem, segundo a Constituição Federal de 1946, prévia e justa indenização em dinheiro.

¹²³ Francisco Julião, a maior liderança política das Ligas Camponesas, assim se expressou a este respeito: “Para se fundar uma delegacia ou liga, basta reunir certo número de camponeses, trinta ou quarenta, submeter o estatuto geral à sua apreciação, e, uma vez todos de acordo, eleger a diretoria. Lavrada a ata e assinada pelos fundadores, se alfabetizados, ou a rogo, se analfabetos, basta o Conselho Deliberativo oficializar à Justiça, comunicando a existência legal da entidade. E pronto.” JULIÃO, Francisco. **Que são as ligas camponesas**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1962. p. 47-48.

pela indenização das benfeitorias; a segunda fase, de 1960 a 1962, foi caracterizada por uma virada política e ideológica nas Ligas, na qual se destacam, primeiro, a bandeira da “reforma agrária radical”, na “lei ou na marra”, e, segundo, a incorporação de concepção foquista da revolução armada – tal concepção resultou na criação de vários campos de treinamento guerrilheiro, mais tarde desarticulados pelas Forças Armadas; finalmente, a terceira fase, a partir de 1963, caracterizou-se por uma profunda crise nas Ligas provocada pela sindicalização oficial rural e por dissensões políticas e ideológicas entre as suas facções internas.¹²⁴

Porém, se por um lado, as Ligas Camponesas transformavam-se no símbolo mais visível das lutas dos trabalhadores rurais no período pré-1964, por outro, não podemos reduzir as lutas do campesinato no período apenas àquelas manifestações. Com efeito, a inquietação social no campo extrapolava a região Nordeste e espalhava-se por vários cantos do Brasil. Alguns exemplos: os posseiros, ameaçados de despejo, desencadeavam longas batalhas em Formoso e Trombas (Goiás), no sudoeste do Paraná e na baixada da Guanabara; em Santa Fé do Sul (São Paulo) houve sérios conflitos nos anos de 1950-60 envolvendo pequenos arrendatários e proprietários de terras; no Rio Grande do Sul surgiu o Movimento dos Agricultores Sem-Terra (MASTER); as greves no campo multiplicavam-se numa escala sem precedentes.

No início da década de 1960, havia quatro forças políticas atuantes no campo, que tentavam controlar o movimento camponês: As Ligas Camponesas, o Partido Comunista do Brasil (PCB), a Igreja Católica e os chamados “católicos radicais” representados principalmente pela Ação Popular (AP).

O PCB priorizava o trabalho com o trabalhador assalariado rural e concebia a reforma agrária como uma etapa da revolução nacional-democrática anti-imperialista, a qual precederia a revolução socialista (concepção da revolução brasileira em duas etapas). Defendia, também, a constituição de uma “frente única” de forças interessadas em combater o imperialismo norte-americano, formada pela classe operária, pelos camponeses, pela pequena burguesia urbana, pela própria burguesia e até mesmo por setores latifundiários que possuíssem contradições com o imperialismo. Avaliava que existia a

¹²⁴ AZEVÊDO, Fernando Antônio. **As ligas camponesas**. p. 75-79.

possibilidade de conduzir, por meios pacíficos, a revolução nacional-democrática e anti-imperialista.¹²⁵

As Ligas divergiam relativamente às proposições dos comunistas: para elas, o campesinato era a principal força da revolução brasileira, cujo conteúdo era imediatamente socialista. Francisco Julião também refutava a ideia de “frente única”, que incluía a burguesia e até mesmo segmentos do latifúndio, e defendia a proposta de uma reforma agrária radical, “na lei ou na marra”.

A Igreja Católica, por sua vez, preocupada com o perigo da expansão comunista no campo e com a possibilidade de perda de sua influência no meio agrário, iniciou, no final da década de 1950, seu trabalho organizativo no meio rural exatamente por aqueles estados mais ameaçados pela expansão das Ligas e do PCB. Assim, em 1960, o Serviço de Assistência Rural do Rio Grande do Norte criou um setor de sindicalização rural, cujo objetivo era a formação de sindicatos cristãos no campo.¹²⁶ Em 1961 surgiram o Serviço de Orientação Rural de Pernambuco (SORPE), a Equipe de Sindicalização Rural da Paraíba e a Equipe de Sindicalização da Secretaria de Planejamento da Arquidiocese de Teresina, no Piauí; em 1962 foi criado o Serviço de Orientação Rural de Alagoas.¹²⁷ No Estado de São Paulo surgiram, a partir de 1961, os Círculos Operários.

A Ação Popular (AP), surgida de setores leigos ligados à Igreja Católica, fugiu à expectativa do sindicalismo cristão e passou a adotar posturas radicais de apoio à luta camponesa, desenvolvendo um importante trabalho por meio do Movimento de Educação de Base (MEB).¹²⁸

Enfim, as classes dominadas do campo rebelavam-se, transformando, aqui e acolá, o pacato mundo rural em verdadeiro campo de batalha. Nas décadas de 1950 e 60, a quebra das “relações de dominação e dependência pessoal” assumiu proporções tão significativas que os antagonismos de classe no mundo rural, até

¹²⁵ Essa concepção está presente num documento do próprio Partido, “Declaração sobre a política do PCB”, de março de 1958. CARONE, Edgard. **O PCB (1943-1964)**. São Paulo: Difel. v. II.

¹²⁶ Sobre o Serviço de Assistência Rural (SAR), fundado em 1949 pelo então Padre Eugênio de Araújo Sales, e sua atuação no movimento sindical rural do Rio grande do Norte, ver: CRUZ, Dalcy da Silva. **A redenção necessária: sindicalismo rural e a Igreja Católica (1960-1964)**. 1982. Dissertação (Mestrado em Sociologia Rural) – Centro de Humanidades da Universidade Federal da Paraíba, Campina Grande, 1982. p. 55-73.

¹²⁷ MEDEIROS, Leonilde Sérvalo de. **História dos movimentos sociais no campo**. Rio de Janeiro: FASE, 1989. p. 76-77.

¹²⁸ LIMA, Haroldo; ARANTES, Aldo. **História da Ação Popular: da JUC ao PC do B**. São Paulo: Alfa-Ômega, 1984.

então mascarados pela obrigação de lealdade dos trabalhadores para com os senhores de terra, explicitaram-se, desembocando num intenso processo de conflito de classes.¹²⁹

O que consideramos importante ressaltar, nesse processo de rupturas e mudanças pelas quais passava uma boa parte do campo brasileiro nas décadas de 1950 e 60, é o fato de que as transformações econômicas e a deterioração crescente das relações de dominação e dependência pessoal desencadeavam conflitos, que, por sua vez, atuavam como propulsores na quebra daquelas relações. A organização e a luta do campesinato demonstravam uma força que começava a inquietar vários setores das classes dominantes. Colocava-se, portanto, para as classes dominantes, a tarefa de estabelecer novas formas de dominação no campo, a partir de uma atuação efetiva do Estado burguês. Os sindicatos oficiais cumprirão essa função.

2. A sindicalização rural como contraofensiva do Estado

Em 1962, a partir de duas portarias do Ministério do Trabalho e Previdência Social, iniciou-se o processo de implantação da estrutura sindical oficial no campo: Portaria 209-A, de 25 de junho de 1962, e Portaria 355-A, de 20 de novembro de 1962.

O enquadramento sindical estabelecido pela Portaria 366-A permitia a existência de quatro sindicatos por base territorial: Sindicato dos Trabalhadores na Lavoura, Sindicato dos Trabalhadores na Pecuária e Similares, Sindicato dos Trabalhadores na Produção Extrativa Rural e Sindicato dos Produtores Autônomos – pequenos proprietários e trabalhadores autônomos que explorem atividade rural sem empregados, em regime de economia familiar ou coletiva. Segundo Fátima Regina de Barros, a inclusão dos produtores autônomos no sindicalismo rural poderia ser vista como uma medida para atingir as bases

¹²⁹ Utilizamos, aqui, a definição de “relações de dominação e dependência pessoal” tal como proposta por Décio Saes: “nela, pode-se discriminar analiticamente duas dimensões distintas, porém inter-relacionadas. De um lado, a base infraestrutural (dimensão econômica): o proprietário de terras tem um *poder econômico* sobre o trabalhador a quem cede a posse da terra. De outro lado, o traço superestrutural que lhe corresponde (dimensão ideológica): a dependência pessoal, cujo fundamento é a cessão da posse da terra, exprime-se ideologicamente como *obrigação subjetiva de lealdade* para com o senhor da terra, ou, num nível mais diretamente político, como *fideldade ao chefe local*”. SAES, Décio. *Coronelismo e Estado burguês: elementos para uma reinterpretação*. In: SAES, Décio. **Estado e democracia: ensaios teóricos**. Campinas, SP: IFCH/Unicamp. (Coleção Trajetória 1). p. 90, grifos do autor.

sociais das Ligas Camponesas, até aquele momento a única forma de organização efetiva dos produtores do campo.¹³⁰ Este enquadramento sindical foi modificado depois pela Portaria nº 71, de 2 de fevereiro de 1965, do Ministério do Trabalho e Previdência Social, que estabeleceu um único sindicato de “trabalhadores rurais” para cada base territorial.

Ao lado de medidas adotadas no âmbito do poder executivo, também o legislativo se movimentava no mesmo sentido. Assim, o projeto de lei apresentado à Câmara pelo deputado Fernando Ferrari, em maio de 1960, após várias modificações e quase três anos de tramitação no Congresso Nacional, foi finalmente aprovado em novembro de 1962, e encaminhado ao gabinete da Presidência da República para sanção, em fevereiro de 1963. Promulgava-se, assim, a Lei nº 4.214, de 2 de março de 1963, conhecida como Estatuto do Trabalhador Rural (ETR). Ressalte-se que esta iniciativa do Poder Legislativo era importante para marcar o posicionamento político do Congresso frente à questão, mas, na prática, a corrida às cartas sindicais já tinha sido desencadeada pelas portarias do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

O ETR copiava o modelo do sindicalismo oficial urbano: exigia a “carta de reconhecimento sindical” assinada pelo Ministro do Trabalho; criava a “contribuição sindical”; estabelecia como deveres dos sindicatos a colaboração com os poderes públicos e a manutenção de serviços de assistência para seus associados etc. Como observa Verena Stolcke, “foi uma concessão moderada aos trabalhadores rurais, feita por um Congresso nitidamente conservador, num contexto de radicalização política no campo”¹³¹.

Três forças principais passaram a disputar a fundação do maior número possível de sindicatos e federações oficiais no campo: a Igreja Católica, o PCB e a AP. Tratou-se, acima de tudo, de um processo desenvolvido de fora para dentro e de cima para baixo, ou seja, a luta travada entre as diversas forças atuantes no campo pela hegemonia do movimento deixou para um segundo plano a participação efetiva dos trabalhadores no processo, a qual foi extremamente restrita.

¹³⁰ BARROS, Fátima Regina de. **A organização sindical dos trabalhadores rurais**: contribuição ao estudo do caso do Estado de São Paulo, entre 1954-1964. 1986. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Departamento de Ciências Sociais-Unicamp, Campinas, SP, 1986.

¹³¹ STOLCKE, Verena. **Cafeicultura**: homens, mulheres e capital (1850-1980). São Paulo: Brasiliense, 1986. p. 218.

Do lado da Igreja Católica, a justificativa para a criação de sindicatos oficiais rurais era a necessidade de isolar os trabalhadores da influência das Ligas Camponesas e dos comunistas; para estes, as justificativas das vantagens dos sindicatos sobre outras formas de organização estavam ligadas à concepção do papel primordial exercido pelo proletariado no processo de transformação social, além da postura legalista assumida pelo partido a partir de 1958; a AP, por sua vez, de uma proposta inicial de conscientização do trabalhador por meio do Movimento de Educação de Base, passou, a partir de 1963, a se preocupar com a criação do maior número possível de sindicatos e federações.

Vale ressaltar que as oligarquias rurais e a burguesia agrária opuseram-se, de forma veemente, a qualquer possibilidade de extensão da legislação trabalhista ao campo e de alteração, por meio de uma reforma agrária, da estrutura fundiária brasileira. Até o início da década de 1960 foi possível manter intocados seus interesses. Entretanto, a partir do momento em que a mobilização e a organização crescente do campesinato deixavam claro que as massas rurais fugiam ao controle de seus senhores, foi necessário que o Estado interviesse a fim de conter e canalizar institucionalmente a inquietação camponesa. O Estado, ao levar o sindicalismo oficial ao campo, tinha como objetivo fundamental estabelecer um controle sobre a organização política autônoma dos trabalhadores rurais, pois o poder privado dos proprietários rurais já não conseguia mais subjugar as massas rurais.

3. O golpe militar de 1964

O golpe militar de abril de 1964 representou, ao mesmo tempo, uma ruptura e uma continuidade no processo de organização dos trabalhadores rurais. Ruptura, porque as Ligas Camponesas e as lideranças combativas do sindicalismo rural foram definitivamente varridas do cenário político do campo. Continuidade, porque o sindicalismo oficial rural, enquanto instituição, foi preservado, e a Igreja Católica, que anunciara seu apoio explícito aos militares golpistas, pôde nomear um grande número de interventores, convertendo-se na única força atuante no interior do sindicalismo oficial rural.

As intervenções do governo federal nas direções sindicais eram uma possibilidade aberta pelas próprias características do sindicalismo oficial: se

era o Estado que reconhecia o sindicato e outorgava aos seus dirigentes a representatividade (formal) junto a um determinado segmento de trabalhadores; se era o Estado que garantia a sustentação financeira dos sindicatos por meio dos impostos sindicais, este Estado poderia destituir e nomear dirigentes sindicais de acordo com suas conveniências. As intervenções foram, portanto, a primeira providência tomada pelos militares relativamente às entidades sindicais rurais.

Segunda providência: trazer a questão fundiária e a bandeira da reforma agrária levantada pelos camponeses para o controle do Estado. Isto foi feito, em novembro de 1964, por meio do Estatuto da Terra.

José de Souza Martins, ao analisar a concepção de reforma agrária presente no Estatuto da Terra, observou que a ênfase da proposta estava na constituição da empresa rural e na condenação tanto do minifúndio quanto do latifúndio. A palavra-chave era modernização. O Estatuto nasceu, portanto, subordinado ao projeto de desenvolvimento econômico do regime ditatorial militar, o qual privilegiava a constituição de grandes empresas rurais e favorecia, de um lado, a concentração de terras e de capital, de outro, a expropriação e a expulsão dos trabalhadores do campo.¹³²

Terceira providência: alterar o enquadramento sindical rural, com o objetivo de facilitar ainda mais o controle governamental sobre os sindicatos. Isto foi feito, como já dissemos aqui, por meio da Portaria nº 71, de 2 de fevereiro de 1965, a qual estabeleceu um único sindicato de “trabalhadores rurais” para cada base territorial, alterando a Portaria 355-A, de 1962, que estabelecia até o máximo de quatro.

Se no contexto do Estado populista – no período pré-1964 – a função de controle estatal sobre os sindicatos oficiais por vezes era mascarada pela possibilidade de as massas rurais serem integradas ao jogo político, como base de sustentação do governo, no regime ditatorial militar essa máscara desfez-se, e os sindicatos oficiais revelaram toda a capacidade de controle (autoritário) que possuíam sobre a organização dos trabalhadores.

4. A expansão do sindicalismo oficial no campo e a previdência social dos trabalhadores rurais

¹³² MARTINS, José de Souza. **A militarização da questão agrária no Brasil**. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 1985.

Na década de 1970, o mecanismo mais eficiente utilizado pelo regime ditatorial militar para destruir qualquer possibilidade de os sindicatos oficiais rurais converterem-se em instrumento de organização e luta dos trabalhadores rurais foi a instituição do Programa de Assistência ao Trabalhador Rural (PRORURAL), mais conhecido como FUNRURAL.

O Fundo de Assistência e Previdência do Trabalhador Rural (FUNRURAL) foi criado com o Estatuto do Trabalhador Rural, em 1963, e tinha como finalidade instituir alguns benefícios previdenciários aos trabalhadores rurais, como, por exemplo, aposentadoria por velhice e por invalidez, auxílio-doença, assistência médica e odontológica, pensão por morte, auxílio-funeral etc.

Entretanto, foi somente em 1971 que ele passou efetivamente a funcionar, a partir da aprovação da Lei Complementar nº 11, de 25 de maio daquele ano, a qual criava o PRORURAL, cuja execução caberia ao FUNRURAL.

O art. 28 da Lei Complementar nº 11 estabelecia que “as entidades sindicais [...] poderão ser utilizadas na fiscalização e identificação dos grupos rurais beneficiados com a presente Lei Complementar e, mediante convênio com o FUNRURAL, *auxiliá-lo na implantação, divulgação e execução do PRORURAL*”.¹³³

A inclusão desses serviços previdenciários no interior dos sindicatos de trabalhadores rurais visava, segundo as palavras do então Ministro do Trabalho, Júlio Barata, a converter o assistencialismo no principal ou, pelo menos, em um dos principais papéis desempenhados pelas entidades sindicais rurais.¹³⁴

Segundo Ricardo Abramovay, esta manobra, em primeiro lugar, transformou o presidente do sindicato numa espécie de gerente da agência do

¹³³ BRASIL. **Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971.** Institui o Programa de Assistência ao Trabalhador Rural, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP/Lcp11.htm. Acesso em: 26 set. 2019. Grifos nossos.

¹³⁴ Segundo as palavras do próprio ministro, por ocasião do encerramento do II Congresso da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (CONTAG), em maio de 1973: “o PRORURAL é o fortalecimento do sindicalismo autêntico, porque à sombra do programa estão surgindo os sindicatos rurais, já com propósitos de prestação de serviços e não apenas com propósitos reivindicatórios”. Apud NOVAES, Regina Reyes. Continuidades e rupturas no sindicalismo rural. In: BOITO JÚNIOR, Armando (org.). **O sindicalismo brasileiro nos anos 80.** Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991. p. 178.

FUNRURAL, em segundo lugar, fez com que o trabalhador encarasse sua organização de classe como uma organização meramente assistencial.¹³⁵

O processo de expansão do número de sindicatos rurais foi intenso desde que a estrutura sindical oficial foi estendida ao campo, em meados de 1962. No entanto, na década de 1970, aí incluído o período de maior repressão da ditadura militar, o crescimento foi espantoso. Tratou-se, na esmagadora maioria dos casos, de um crescimento meramente burocrático e completamente desvinculado da luta dos trabalhadores. Dos 2.747 sindicatos de trabalhadores rurais recenseados em 1988, 1.206 (44%) foram fundados no período de 1971 a 1980.¹³⁶ Tal fenômeno, sem dúvida, em grande medida, esteve relacionado aos convênios estabelecidos entre as entidades sindicais e o FUNRURAL, por meio dos quais os sindicatos foram transformados em verdadeiros postos de saúde e em agências de encaminhamento de aposentadorias e pensões, a serviço do governo. Levando-se em conta a precariedade das condições de vida do homem do campo, podemos entender o significado que assumiu tal programa para o trabalhador agrícola.

A manipulação, pelo dirigente sindical, dos recursos transferidos pelo Estado fez surgir certo tipo de clientelismo no interior dos sindicatos de trabalhadores rurais. Muitos sindicatos foram transformados em verdadeiras empresas familiares, tendo em vista o número de parentes de seu presidente ali empregados, e estabeleceu-se, por outro lado, uma troca de favores e cumplicidade entre as direções sindicais, as autoridades municipais, as entidades patronais e os grandes proprietários. E o presidente do sindicato tornou-se, pelo poder (outorgado) de que dispunha, o principal agente desse clientelismo.¹³⁷

Alguns autores viram com bons olhos esse processo. Para Moacir Palmeira, por exemplo, o fardo assistencial que o governo transferiu ao sindicalismo oficial rural foi por este incorporado de maneira positiva, pois “o movimento sindical aceitou correr os riscos de trazer as práticas assistenciais

¹³⁵ ABRAMOVAY, Ricardo. Lutas sociais no campo. In: DEPARTAMENTO DE ECONOMIA RURAL-FCA/Botucatu (org.). **A mão-de-obra volante na agricultura**. São Paulo: Polis: Unesp: CNPq, 1982. p. 214.

¹³⁶ IBGE. **Sindicatos**: indicadores sociais. Rio de Janeiro: FIBGE, 1989. v. 2.

¹³⁷ NOVAES, Regina Reyes. Continuidades e rupturas no sindicalismo rural. p. 183.

para dentro dos sindicatos, como um *meio* de estimular o aumento da sindicalização e de evitar o controle da assistência pelos políticos locais”¹³⁸.

Ora, não concordamos com esse ponto de vista, porque acreditamos que o assistencialismo, na esmagadora maioria dos casos, não foi um *meio* utilizado pelos dirigentes sindicais para chegar até os trabalhadores e trazê-los para a luta sindical, mas converteu-se, de forma perversa, num fim em si mesmo da prática sindical. E os resultados desse processo, sob o ponto de vista da representação ideológica que os trabalhadores construíram das entidades sindicais, foram desastrosos. A marca assistencialista prevaleceu, constituindo-se, para os trabalhadores, na primeira e, às vezes, na única função dos sindicatos de trabalhadores rurais. Uma pesquisa do IBGE de 1988 confirma tal fato: os três principais serviços oferecidos pelos sindicatos de trabalhadores rurais, segundo seus filiados, eram serviço odontológico (59%), serviço médico (56%) e assistência jurídica (55%).¹³⁹

Se o objetivo da ditadura militar era reduzir os sindicatos de trabalhadores rurais aos seus serviços assistenciais – como se supõe pelas palavras, em 1973, do então Ministro do Trabalho, Júlio Barata – poderíamos afirmar que, em grande medida, os resultados corresponderam às intenções.

5. O peleguismo no interior do sindicalismo oficial rural

Para tratar desta questão é necessário, em primeiro lugar, definir, ainda que de maneira sucinta, o conceito de “peleguismo”.

A estrutura sindical brasileira, tal como foi constituída e conforme já observado pelos estudiosos do assunto¹⁴⁰, implica dependência das entidades sindicais, prioritária e fundamentalmente, em relação ao Estado. Quem garante

¹³⁸ PALMEIRA, Moacir. A diversidade da luta no campo: luta camponesa e diferenciação do campesinato. In: PAIVA, Vanilda (org.). **Igreja e questão agrária**. São Paulo: Loyola, 1985. p. 47, grifos nossos.

¹³⁹ IBGE. **Sindicatos: indicadores sociais**. v. 2. p. 27-28. Outras pesquisas confirmam essa afirmação. Verena Stolcke, por exemplo, ao analisar uma turma de trabalhadoras boias-frias em Jaguariúna, na região de Campinas (SP), observou que para as trabalhadoras o lugar adequado para a formulação de suas reclamações eram as agências da Justiça do Trabalho, e não o sindicato. Este era visto pelas trabalhadoras como uma entidade de assistência médica e dentária. STOLCKE, Verena. *Cafecultura: homens, mulheres e capital* (1850-1980). p. 344.

¹⁴⁰ Ver, por exemplo: SIMÃO, Aziz. **Sindicato e Estado**. São Paulo: Ática, 1981; RODRIGUES, José Albertino. **Sindicato e desenvolvimento no Brasil**. São Paulo: Símbolo, 1979; BOITO JÚNIOR, Armando. **O sindicalismo de Estado no Brasil: uma análise crítica da estrutura sindical**.

a existência e sobrevivência dos sindicatos, federações e confederações oficiais, por meio do reconhecimento, da outorga da representatividade e dos impostos sindicais, em última instância, é o Estado, e não os trabalhadores, nem tampouco os patrões. No limite é possível, inclusive, haver sindicatos oficiais sem trabalhadores, e os chamados “sindicatos de carimbo” são uma prova concreta desta possibilidade.

Ora, é exatamente dessa relação de dependência fundamental entre sindicalismo oficial e Estado que decorre a definição de peleguismo. Nas palavras de Azis Simão, trata-se de sindicalistas que mantêm uma estreita vinculação com o Ministério do Trabalho, constituindo-se em seu “agente oficioso” na organização sindical corporativa¹⁴¹. Ou, dito de outra forma: “o ‘pelego’ se comporta como uma subclasse do funcionalismo pois, sem pertencer necessariamente aos quadros ministeriais, age de conformidade com os padrões mais convenientes ao Ministério do Trabalho”¹⁴². Como observado por Armando Boito Júnior, “o pelego não é um sindicalista amarelo, dependente e subordinado às direções das empresas”, ainda que isto possa facilmente acontecer. Como dependentes que são, fundamentalmente, da burocracia do Estado e do próprio governo, podem, dependendo dos interesses e da política governamental do momento, tomar iniciativas que se choquem com os interesses imediatos dos patrões¹⁴³. Portanto, o elemento fundamental para a definição de peleguismo é o “governamental”, não excluída, em hipótese alguma, a possibilidade de existência de um “peleguismo governamental-patronal”¹⁴⁴.

O peleguismo é um efeito da própria estrutura sindical oficial. Como as entidades sindicais no Brasil são instituições subordinadas ao Estado, este pode convertê-las, por meio de uma série de artifícios – e de fato as converteu em determinadas conjunturas – em representantes dos interesses governamentais junto a um determinado segmento de trabalhadores. O peleguismo pode variar, dentro de certos limites, de acordo com a correlação de forças entre as classes

¹⁴¹ SIMÃO, Aziz. **Sindicato e Estado**. p. 216-217.

¹⁴² RODRIGUES, José Albertino. **Sindicato e desenvolvimento no Brasil**. p. 19.

¹⁴³ BOITO JÚNIOR, Armando. **O sindicalismo de Estado no Brasil: uma análise crítica da estrutura sindical**. p. 131-132.

¹⁴⁴ É José Albertino Rodrigues quem fala em “peleguismo governamental” e “governamental-patronal”. RODRIGUES, José Albertino. **Sindicato e desenvolvimento no Brasil**. p. 131.

sociais numa determinada conjuntura.¹⁴⁵ Assim, por exemplo, no contexto do Estado populista (governo de João Goulart), numa conjuntura de relativas liberdades democráticas e de ascensão do movimento de massas, a presença de forças de esquerda no interior do sindicalismo oficial rural – PCB, AP, e mesmo antigos militantes das Ligas Camponesas – colocava-se como um obstáculo à expansão desenfreada do peleguismo no interior do movimento. Não que a corrente pelega, representada principalmente pelos sindicalistas ligados à Igreja Católica conservadora, não fosse hegemônica no sindicalismo oficial rural, mas o fato é que ela não era exclusiva e, por conseguinte, tinha de disputar espaço com outras forças não pelegas.¹⁴⁶ Após o golpe de 1964, houve, como sabemos, uma seleção de lideranças no sindicalismo oficial rural e as lideranças mais combativas foram afastadas e substituídas por dirigentes mais dóceis aos desígnios governamentais. Portanto, os obstáculos à expansão do peleguismo no interior do sindicalismo oficial rural começaram a ser removidos e, para isto, o Estado utilizou-se de intervenções nas diretorias sindicais.

Porém, a nosso ver, as intervenções não foram os únicos nem o principal artifício utilizado pelos governos militares para converter as entidades sindicais em correias de transmissão dos interesses governamentais no sindicalismo rural.

Faz-se necessário que analisemos, a esta altura, a relação entre o peleguismo e o assistencialismo.

Como já observado aqui, tendo em vista a precariedade das condições de vida da imensa maioria da classe trabalhadora brasileira, o assistencialismo transformou-se, sem dúvida, no mais poderoso instrumento utilizado pelo Estado para desviar as entidades sindicais daqueles que deveriam ser seus objetivos fundamentais: a organização e luta dos trabalhadores.

O assistencialismo sempre foi um efeito da estrutura sindical oficial, mais especificamente dos impostos sindicais: se o Estado garantia a arrecadação desses impostos e o repasse deles às entidades sindicais, ele poderia muito bem determinar como deveria ser utilizado o dinheiro.¹⁴⁷ O sindicalista, uma vez

¹⁴⁵ BOITO JÚNIOR, Armando. **O sindicalismo de Estado no Brasil**: uma análise crítica da estrutura sindical. p. 39-40.

¹⁴⁶ Este mesmo raciocínio poderia ser utilizado para a década de 1980, no contexto da crise da ditadura militar e de emergência de um sindicalismo combativo no Brasil, que se aglutinou na Central Única dos Trabalhadores (CUT).

¹⁴⁷ A CLT, por exemplo, em seu art. 592, determinava que a “contribuição sindical” dos sindicatos de trabalhadores fosse aplicada em assistência jurídica, assistência médica, dentária, hospitalar e farmacêutica,

investido no cargo de dirigente sindical, mesmo que não quisesse, era obrigado a manter em seu sindicato determinados serviços assistenciais, até por se tratar de uma imposição jurídica.

É óbvio que tal assistencialismo poderia ter sido utilizado como um *meio* de arregimentação de trabalhadores para as entidades sindicais e para a luta reivindicativa. Contudo, por ser administrado por dirigentes conservadores, acomodados e não comprometidos com a organização e mobilização dos trabalhadores, converteu-se num *fim* em si mesmo da atividade sindical. Como a ausência de luta reivindicativa e a desorganização político-sindical dos trabalhadores interessam ao Estado burguês, o assistencialismo transformou-se, assim, em poderoso instrumento de controle dos governantes sobre os sindicatos, permitindo a expansão do peleguismo no movimento sindical. Ou seja, por meio do assistencialismo, os sindicalistas, conscientes ou não do papel que lhes foi atribuído, muitas vezes transformavam-se em agentes dos interesses governamentais no movimento sindical.

Não bastasse o assistencialismo decorrente dos impostos sindicais, como vimos, na década de 1970, os sindicatos foram transformados, por meio de convênios com o FUNRURAL, em verdadeiros postos de previdência social a serviço do governo. Um grande número de sindicatos surgiu, inclusive, a partir de tais convênios.

Naquela conjuntura, diríamos que era impossível fugir da lógica assistencialista e previdenciária, primeiro porque se tratava de uma imposição do Estado, segundo pelo fato de os trabalhadores rurais reivindicarem tais benefícios. Independentemente dos objetivos e vontades dos dirigentes sindicais, eles foram transformados em correias de transmissão dos interesses governamentais no interior do sindicalismo oficial.

Considerações finais

Ao longo deste artigo, vimos que o movimento sindical operário surgiu na Europa do século XIX, a partir da organização e luta classe operária por

assistência à maternidade; agências de colocação, cooperativas, bibliotecas, creches, auxílio-funeral, colônias de férias etc.

melhores condições de vida e de trabalho. Com os sindicatos surgiram os direitos sociais-trabalhistas (direitos humanos de segunda geração) e, aos poucos, o Estado liberal transformou-se num Estado social (intervencionista), preocupado em garantir condições de vida mínimas para a classe trabalhadora e para os cidadãos em geral.

Vimos também que no Brasil esse processo assumiu contornos distintos: a partir de 1930, o governo de Getúlio Vargas, ao mesmo tempo em que reconhecia uma série de direitos sociais-trabalhistas aos trabalhadores urbanos, trouxe a organização sindical dos trabalhadores para dentro do Estado com a finalidade de subordiná-la e de controlá-la – juridicamente, as entidades sindicais foram transformadas em “pessoas jurídicas de direito público”.

Os trabalhadores do campo, por sua vez, durante as décadas de 1930, 40 e 50, foram praticamente excluídos de toda essa legislação sindical-trabalhista. Apenas no início da década de 1960, o sindicalismo oficial foi levado ao campo, a partir de uma iniciativa do Ministério do Trabalho e Previdência Social e, pouco depois, com a aprovação do Estatuto do Trabalhador Rural.

Procuramos demonstrar que o sindicalismo oficial no campo surgiu com o objetivo fundamental de tutelar a organização e a luta dos trabalhadores rurais, num momento de ascensão da luta camponesa e de deterioração das relações de dominação e dependência pessoal estabelecidas entre proprietários e trabalhadores rurais. Colocava-se, naquela conjuntura (início da década de 1960), para as classes dominantes, a tarefa de estabelecer novas formas de dominação no campo, a partir de um papel ativo do Estado. Esta função foi cumprida pelas entidades sindicais rurais.

Observamos, ademais, que, com o golpe militar de 1964, muitas diretorias de entidades sindicais rurais, que tinham em suas direções lideranças combativas, geralmente ligadas às forças políticas de esquerda, sofreram intervenção do Estado, e a Igreja Católica conservadora, que anunciara apoio aos militares golpistas, pôde nomear um grande número de interventores. Além disso, com a aprovação do Estatuto da Terra, em novembro de 1964, os militares trouxeram a questão fundiária e a bandeira da reforma agrária levantada pelo movimento camponês para o controle do Estado – a ênfase do Estatuto da Terra estava na constituição da empresa rural e na modernização do campo, ou seja, no desenvolvimento capitalista da agricultura.

Analizamos, em seguida, o processo de expansão das entidades sindicais rurais na década de 1970, procurando demonstrar o quanto tal processo esteve ligado à extensão da previdência social aos trabalhadores rurais e a uma prática assistencialista. Os presidentes dos sindicatos de trabalhadores rurais foram transformados numa espécie de gerentes das agências do FUNRURAL, e o trabalhador passou a encarar sua organização de classe como uma organização meramente assistencial. Aliás, foi exatamente o assistencialismo e a previdência social rural que permitiu a expansão do peleguismo no interior das entidades sindicais rurais.

Em suma, pelo que foi exposto ao longo deste artigo, poderíamos concluir que a prática das entidades sindicais rurais (sindicatos, federações e Confederação dos Trabalhadores na Agricultura), constituída após o golpe de 1964, caracterizou-se por ser, embora não exclusiva, hegemonicamente assistencialista e conservadora.

Se a intenção do governo era trazer a organização autônoma e independente dos trabalhadores rurais para o âmbito do seu controle, a fim de esvaziá-la, podemos afirmar que, em grande medida, tal objetivo foi alcançado.

Referências das fontes citadas

ABRAMOVAY, Ricardo. Lutas sociais no campo. *In*: DEPARTAMENTO DE ECONOMIA RURAL-FCA/Botucatu (org.). **A mão-de-obra volante na agricultura**. São Paulo: Polis: Unesp: CNPq, 1982.

AZEVÊDO, Fernando Antônio. **As ligas camponesas**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1982.

BARROS, Fátima Regina de. **A organização sindical dos trabalhadores rurais**: contribuição ao estudo do caso do Estado de São Paulo, entre 1954-1964. 1986. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Departamento de Ciências Sociais-Unicamp, Campinas, SP, 1986.

BOITO JÚNIOR, Armando. **O sindicalismo de Estado no Brasil**: uma análise crítica da estrutura sindical. São Paulo: Hucitec; Campinas, SP: Editora da Unicamp, 1991.

BONAVIDES, Paulo. **Do Estado liberal ao Estado social**. 11. ed. São Paulo: Malheiros, 2013.

BRASIL. **Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971**. Institui o Programa de Assistência ao Trabalhador Rural, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP/Lcp11.htm. Acesso em: 26 set. 2019.

CARONE, Edgard. **O PCB (1943-1964)**. São Paulo: Difel. v. II.

COLETTI, Claudinei. **A estrutura sindical no campo**: a propósito da organização dos assalariados na região de Ribeirão Preto. Campinas (SP): Editora da Unicamp: Centro de Memória-Unicamp, 1998.

CRUZ, Dalcy da Silva. **A redenção necessária**: sindicalismo rural e a Igreja Católica (1960-1964). 1982. Dissertação (Mestrado em Sociologia Rural) – Centro de Humanidades da Universidade Federal da Paraíba, Campina Grande, 1982.

IBGE. **Sindicatos**: indicadores sociais. Rio de Janeiro: FIBGE, 1989. v. 2.

JULIÃO, Francisco. **Que são as ligas camponesas**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1962.

LIMA, Haroldo; ARANTES, Aldo. **História da Ação Popular**: da JUC ao PC do B. São Paulo: Alfa-Ômega, 1984.

MARTINS, José de Souza. **A militarização da questão agrária no Brasil**. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 1985.

MEDEIROS, Leonilde Sérvolo de. **História dos movimentos sociais no campo**. Rio de Janeiro: FASE, 1989.

NOVAES, Regina Reyes. Continuidades e rupturas no sindicalismo rural. *In*: BOITO JÚNIOR, Armando (org.). **O sindicalismo brasileiro nos anos 80**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991.

PALMEIRA, Moacir. A diversidade da luta no campo: luta camponesa e diferenciação do campesinato. *In*: PAIVA, Vanilda (org.). **Igreja e questão agrária**. São Paulo: Loyola, 1985.

RODRIGUES, José Albertino. **Sindicato e desenvolvimento no Brasil**. São Paulo: Símbolo, 1979.

SAES, Décio. Coronelismo e Estado burguês: elementos para uma reinterpretação. *In*: SAES, Décio. **Estado e democracia**: ensaios teóricos. Campinas, SP: IFCH/Unicamp. (Coleção Trajetória 1).

SIGAUD, Lygia. **Os clandestinos e os direitos**: estudo sobre trabalhadores da cana-de-açúcar de Pernambuco. São Paulo: Duas, Cidades, 1979.

SIMÃO, Aziz. **Sindicato e Estado**. São Paulo: Ática, 1981.

STOLCKE, Verena. **Cafeicultura**: homens, mulheres e capital (1850-1980). São Paulo: Brasiliense, 1986.